



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PARECER N^o _____ / 2009

DISPÕE SOBRE O DESCARTE E DESTINAÇÃO DE PILHAS, BATERIAS E LÂMPADAS FLUORESCENTES USADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Comissão de Meio Ambiente Transporte e Trânsito** recebeu o **Projeto de Lei nº 71/2009** de autoria do Vereador Luiz Eustáquio, para análise e posterior emissão de parecer, havendo sido designado como Relator do mesmo, o Vereador Carlos Gueiros.

RELATÓRIO:

O projeto sobredito busca estabelecer normas referentes ao descarte de pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes no âmbito do Município.

ANÁLISE:

A despeito da nobre preocupação do colega parlamentar, importa destacarmos que a matéria objeto da proposta já foi alcançada por Lei.

Trata-se da Lei Municipal nº 17.435/2008, de autoria do Vereador Henrique Leite, publicada no Diário Oficial de nº 34/2008.

A Lei supramencionada autoriza o Executivo a instalar, e ainda, divulgar a existência de recipientes de lixo para recolher pilhas, baterias e lâmpadas que tenham em suas composições, chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos para repasse aos fabricantes ou importadores, a fim



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE TRANSPORTE E TRÂNSITO

de que esses possam adotar os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.

Dispõe ainda que os recipientes de lixo deverão ser instalados em locais públicos e privados onde há fluxo considerável de pessoas, exemplificando tais lugares.

O Projeto sob análise almeja que os estabelecimentos que comercializam os referidos produtos, coloquem lixeira própria para o descarte dos mesmos à disposição dos seus clientes.

Verifique-se que os estabelecimentos que comercializam os produtos enquadram-se na hipótese legal já contida na Lei nº. 17.435/2008, uma vez que se trata de um “local privado com considerável fluxo de pessoas”.

Ora, ainda que alguns suscitem a natureza imperativa da proposta em detrimento à natureza autorizativa da Lei aqui citada, mister destacar que a matéria de ambas é exatamente a mesma, qual seja, o descarte de pilhas, baterias e lâmpadas danosas ao meio ambiente, o que geraria duplicidade de normas sobre o mesmo tema, o que deve ser rechaçado por todos que integram esse Poder, sob pena de se estar contribuindo para o desenvolvimento de uma “Colcha de Retalhos” da Legislação Municipal.

Outrossim, se a intenção do autor da proposta era a de reformar a Lei em vigor, o meio utilizado deveria ser a apresentação de um projeto de lei que buscasse a alteração da Lei já em vigor com a reforma dos seus artigos.

Destarte, apenas por uma questão de coerência técnica e com o fito de não estimular o crescimento de leis esparsas sobre uma determinada e idêntica matéria, não vislumbramos a viabilidade da aprovação do projeto.

O PARECER:

Ex positis, opinam os membros da **Comissão de Meio Ambiente, Transporte e Trânsito** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº. 71/2009, de autoria do Vereador Luiz Eustáquio.

Esse é o **PARECER**, SMJ.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em de agosto de 2009.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E TRÂNSITO.

Daniel Coelho



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Presidente

Carlos Gueiros
Vice-Presidente / Relator

Aerto Luna
Membro Efetivo